

**PROJETO DE LEI N.º 1.277-A, DE 2011**  
**(Da Sra. Flávia Morais)**

Aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. SERGIO VIDIGAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Morais, eleva em 20% as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno de brinquedos relacionados a produtos bélicos.

Em defesa de sua Proposição, a Autora argumenta que os brinquedos bélicos têm influência negativa sobre as crianças, já que podem servir como instrumento de banalização da violência. Assim sendo, a elevação de impostos sobre importação e sobre a receita bruta de vendas destes produtos objetiva reduzir o consumo, pela população, por tais brinquedos, de forma que, indiretamente, tal medida gere um ambiente menos violento entre as crianças.

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, tramita em regime de ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição ora sob análise.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, propõe a elevação em 20% das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e Confins incidentes na importação e na receita bruta de vendas de brinquedos relacionados a produtos bélicos.

No tocante a essa matéria, cabe destacar, inicialmente, que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, veda, em seu art. 26, a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, excetuando-se as réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à

colecção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Em que pese essa proibição, não há, na referida Lei, punição para aqueles que venham a desrespeitar esta norma. Ou seja, o seu descumprimento não implica prática de crime, haja vista que tal conduta não foi tipificada na Lei como ocorria na Lei nº 9.437, de 1997, que instituiu o Sistema Nacional de Armas e foi revogada pelo Estatuto do Desarmamento.

Adicionalmente, os Estados da Federação também têm discutido e se posicionado contrariamente à venda e fabricação de armas de brinquedos. Em setembro de 2013, o Distrito Federal publicou a Lei Distrital nº 5.180, que proíbe a fabricação, distribuição e comercialização de armas de brinquedo e réplicas de armas de fogo dentro do Distrito Federal. No Estado de São Paulo, a Lei nº 15.301, de 2014, também proíbe fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo. Neste último caso, o Governo do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5126) contra a referida Lei, que, no entanto, ainda não foi julgada.

Esta Comissão já se posicionou contra a venda de armas, munições, explosivos e similares, inclusive simulacros ou réplicas de brinquedo que com aqueles possam se parecer, para crianças e adolescentes, ao votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.479, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci. A referida Proposição também foi aprovada nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido enviada em agosto de 2011 ao Senado Federal, onde aguarda a apreciação dos Senhores Senadores, sob o número de PLC nº 71, de 2011.

O Projeto de Lei em tela tem um alcance menor, pois não proíbe a fabricação, a venda ou a comercialização de brinquedos bélicos, mas apenas eleva as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre eventual importação e comercialização desses produtos.

Argumenta a Autora, ilustre Deputada Flávia Moraes, que os brinquedos bélicos exercem influência negativa sobre as crianças, na medida em que são instrumentos de banalização da violência. Ainda segundo a Autora, o contexto social e familiar pode amenizar esse quadro de violência, mas mesmo assim é necessário que o Poder Público adote providências para tornar mais salutar o ambiente em que se desenvolvem as nossas crianças. Nesse sentido, a elevação de tributos incidentes sobre a importação e a receita bruta da venda de brinquedos bélicos no mercado interno elevaria o preço final destes produtos, tornando a população menos propensa a consumi-los.

Como bem argumentou o ex-Deputado Roberto de Lucena, Relator que nos antecedeu na análise desta matéria,

*“pais, psicólogos, pedagogos e especialistas em segurança pública não têm posição unânime em relação aos efeitos negativos do uso de brinquedos bélicos por crianças e adolescentes. No entanto, é fato que a violência se eleva significativamente em nosso país, tendo gerado mais de 36 mil mortos por homicídio apenas no ano de 2010, conforme dados contidos no Mapa da Violência 2013, publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos – CEBELA e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, sob coordenação de Júlio Jacobo Waiselfisz. Ainda segundo o Mapa da Violência, no período de 1980 a 2010 670 mil pessoas foram vítimas de homicídio por armas de fogo, das quais 387 mil eram jovens com idade entre 15 e 29*

anos”.

Cumpre-nos destacar que se o número de 36 mil homicídios já nos causava espécie, a situação agravou-se nos últimos anos, tendo nosso país alcançado o assombroso número de 59.128 mortes em 2017. O leve recuo neste número absurdo em 2018, para 51.589 homicídios, não serve como alento pois ainda representa um aumento de quase 50% em relação a 2010.

Ainda nesse sentido, vale destacar o alerta contido na nota técnica intitulada “De Onde Vêm as Armas dos Crimes: Análise do Universo de Armas Apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo”<sup>1</sup>, elaborada pelo Instituto Sou da Paz, entidade da sociedade civil envolvida na discussão de questões relativas à segurança pública:

*“Os dados mostram a significativa parcela de simulacros apreendidos em crime. **Nada menos que ¼ do total de artefatos apreendidos corresponde a simulacros, que são utilizados, em sua maioria, para o cometimento de roubo.** Do total de simulacros apreendidos, quase metade foi utilizada neste crime. Diversas instituições têm relatado o aumento da apreensão deste artefato em situações criminais. Se ao menos numa primeira avaliação o uso do simulacro pode ser uma boa notícia, ao indicar menos armas disponíveis e uma redução do potencial da letalidade da violência contra o cidadão, por outro, o crescimento desta utilização deve ser monitorado de perto e combatido. Apesar do Estatuto do Desarmamento proibir a fabricação, importação e venda deste tipo de artefato, não há nenhuma consequência administrativa ou criminal ao descumprimento. Uma pessoa só será presa com um simulacro se for apreendido no contexto de um crime, como um roubo, por exemplo. Ainda assim, o uso de simulacro não pode ser utilizado para aumentar a pena do roubo. Portanto, além da dificuldade em se obter uma arma de fogo, uma outra hipótese para o uso do simulacro pode ser o fato de trazer menos consequências penais a quem o porta. **Da perspectiva da vítima, no entanto, a perda de bens patrimoniais e o trauma psicológico originado de um roubo cometido com arma de fogo ou simulacro são os mesmos, o que demanda uma resposta adequada do poder público.**” (Grifamos)*

Diante desse preocupante quadro, consideramos positiva a proposta de elevar o preço dos brinquedos bélicos, como propõe o Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2019.

**Deputado SÉRGIO VIDIGAL**  
PDT/ES  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

---

<sup>1</sup> [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio\\_20\\_01\\_2014\\_alterado\\_isbn.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio_20_01_2014_alterado_isbn.pdf) - acesso em 08/05/19.

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.277/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Vidigal. A Deputada Adriana Ventura apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Misael Varella - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alcides Rodrigues, Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Morais, Heitor Schuch, Mauro Nazif, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Santini e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente

**VOTO EM SEPARADO**  
(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Morais, pretende elevar em vinte por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pis/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com “brinquedos relacionados a produtos bélicos”.

Segundo a justificativa apresentada na referida proposição, a majoração das alíquotas de Pis/Pasep e de Cofins teria o objetivo de desestimular a população a consumir o que denominou de “brinquedos bélicos”, o que, na visão da autora do projeto, contribuiria “para que o desenvolvimento das crianças brasileiras aconteça em um ambiente mais favorável à redução da violência”, sem a banalização da violência que esses artefatos produziram sobre as crianças do nosso país.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF cabe deliberar conclusivamente sobre o mérito da matéria, na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, tendo o Deputado Sérgio Vidigal, designado relator no âmbito deste colegiado, apresentado um parecer em que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Em vista disso, com fundamento do art. 57, XIV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD<sup>2</sup>, manifestamos a nossa discordância com as conclusões do parecer do relator, Deputado

---

<sup>2</sup> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: (...)

Sergio Vidigal, e **registramos o nosso voto pela rejeição integral da matéria com base nas seguintes razões**, que passamos a expor.

## II – VOTO

Em que pese ser meritória a preocupação que certamente guiou a formulação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, relativa à naturalização e ao estímulo à violência entre crianças e adolescentes por meio de brinquedos que façam alusão a armas de fogo e a outros instrumentos com potencial de causar danos ou a destruição de vidas, a via eleita para resolver o problema não se mostra adequada.

O aumento de alíquota da contribuição para Pis/Pasep e para a Cofins certamente não resolverá a questão do contato de crianças com brinquedos que simulam armas, pois os brinquedos continuarão disponíveis e acessíveis para todas as classes, sobretudo para aquelas de maior renda, estrato para o qual a questão do custo do bem não é relevante na decisão de adquiri-lo.

Importante também não perder de vista que o aumento de 20% na alíquota das referidas contribuições não irá necessariamente refletir em um aumento significativo no preço final do produto, de forma que pode significar apenas a imposição de uma maior carga tributária sobre os mais pobres, via transferência do custo para o preço final do brinquedo.

A nossa bancada do NOVO tem reafirmado o compromisso de reduzir a elevada carga tributária do Brasil, posicionando-se contrariamente a qualquer medida que vá pelo caminho oposto, qual seja, a busca de aumento de impostos, taxas e contribuições. Todos sabemos que os brasileiros pagam uma das maiores cargas tributárias do mundo, tendo esta alcançado, no ano de 2017, segundo aponta relatório do Ministério da Economia, 32,43% do PIB<sup>3</sup>.

Assim, não poderíamos nos posicionar de forma diferente em relação à matéria ora em exame por esta CSSF.

Além disso, observamos que o problema da banalização da violência entre crianças e adolescentes, seres humanos em desenvolvimento, por vezes procura encontrar explicação em causas cuja relação com o fenômeno nem sempre é evidente ou demonstrada. Há controvérsias no que tange aos brinquedos que simulam armas. A professora Edda Bomtempo, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – USP, por exemplo, argumenta que “o problema da violência está nas famílias e nas ruas e que a brincadeira é só uma forma da criança elaborar o que está sentindo e extravasar o que está incomodando”.

Também para Irene Rizzini, que já foi diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (Ciespi) e professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, “há controvérsias se as brincadeiras com brinquedos bélicos, assim como alguns programas de televisão, ajudariam a aparelhar as crianças para os dias de hoje ou se seriam prejudiciais à sua formação”. Na dúvida, ela sugere que “haja sempre a intermediação de um adulto para sinalizar a violência e a crueldade e trabalhar referências

---

XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados: (...)

b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

<sup>3</sup> Carga Tributária no Brasil 2017: Análise por Tributos e Bases de Incidência, página 1. Disponível em <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>. Acesso em 17-06-2019.

éticas e morais para que a criança não interprete as informações por conta própria, com distorções”.

No que concerne ao alcance do projeto, notamos, ainda, que a expressão “brinquedos relacionados a produtos bélicos”, empregada pelo Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, para definir as operações sobre as quais incide o aumento de alíquota de PIS/COFINF, é demasiadamente ampla, podendo abranger brinquedos inofensivos e que não tem relação com a violência, como soldadinhos de chumbo, ou bonequinhos plásticos com formatos militares, ou então arminhas e dispositivos de lançar jatos d’água. Esses brinquedos podem ser relacionados a produtos bélicos, sem, no entanto, promoverem ou estimularem a violência entre os mais jovens.

Por fim, lembramos já são proibidos, pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”, o que retira o sentido de elevar a carga tributária incidente sobre esses artefatos, os mais relacionados à violência, cuja comercialização é expressamente vedada.

Por essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA